

**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

31 de agosto de 2023

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede no município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo, na Fazenda Conquista do Pontal, Rodovia SP 563, km 13, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.298.800/0001-80 (“Usina Conquista do Pontal” ou “Recuperanda”) apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1050977-09.2019.8.26.0100, em curso perante o d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, o seguinte aditamento (“Aditamento”) ao plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores em 20 de maio de 2020 e homologado em decisão publicada em 20 de agosto de 2020 (“Plano Original”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Recuperanda é parte do grupo empresarial composto pelas sociedades empresárias Atvos Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Atvos Agroindustrial”), Atvos Agroindustrial Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Atvos Participações”), Pontal Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial (“Usina Pontal”), Rio Claro Agroindustrial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Usina Rio Claro”), Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Agro Santa Luzia”), Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável – Em Recuperação Judicial (“Brenco”), Destilaria Alcídia S.A. – Em Recuperação Judicial (“Alcídia”), Usina Eldorado S.A. – Em Recuperação Judicial (“Usina Eldorado”) (a Recuperanda e as demais Requerentes, em conjunto, o “Grupo Atvos”);

- (ii) O Grupo Atvos constitui um dos maiores conglomerados empresariais do País com atuação no ramo sucroalcooleiro, sendo responsável, desde 2007, pela produção de etanol – que representa aproximadamente 10% (dez por cento) da produção total do país –, açúcar e energia elétrica gerada a partir do processamento da cana-de-açúcar, fornecidos para diversas regiões do País, principalmente para grandes centros urbanos

do centro-sul, bem como para o exterior;

- (iii) Em 29 de maio de 2019, diante da sua estrutura de capital do Grupo Atvos e das dificuldades financeiras enfrentadas, o Grupo Atvos apresentou pedido de recuperação judicial conjunto, autuado sob o nº 1050977-09.2019.8.26.0100, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das suas atividades;
- (iv) Em 20 de maio de 2020, os credores da Recuperanda, da Usina Conquista do Pontal e das demais empresas do Grupo Atvos deliberaram, em Assembleia de Credores: (a) pela aprovação da consolidação substancial de determinadas sociedades do Grupo Atvos, com a apresentação de um Plano unitário; (b) pela rejeição da consolidação substancial em relação à Usina Conquista do Pontal e à Agro Santa Luzia; (c) pela aprovação do Plano Original da Usina Conquista do Pontal, do Plano de Recuperação Segregado da Agro Santa Luzia (em conjunto com o Plano Original, os “Planos de Recuperação Segregados”) e de um plano de recuperação unitário para as demais sociedades integrantes do Grupo Atvos (“Plano Consolidado”);
- (v) Os Planos Individualizados e o Plano Consolidado refletem o resultado das negociações entabuladas entre o Grupo Atvos e seus credores e, nesse sentido, estabeleceram os termos e condições para a implementação dos seguintes e principais meios de recuperação: (a) o estabelecimento das estruturas, termos e condições para a Troca de Controle do Grupo Atvos; (b) a redução da alavancagem financeira de parte das sociedades do Grupo Atvos, adequando a estrutura de capital de forma a proporcionar liquidez, visando o adimplemento das suas obrigações e possibilitando investimentos operacionais; e (c) expansão dos investimentos e da produção, incrementando a capacidade produtiva das usinas;
- (vi) Mais especificamente, os Planos Individualizados e o Plano Consolidado preveem a Troca de Controle consubstanciada pela transferência do controle societário do Grupo Atvos a qualquer dos Credores, a terceiro ou a grupo de terceiros que não sejam partes relacionadas do Grupo Atvos, mediante o exercício dos Bônus de Subscrição emitidos

pela Atvos Bioenergia S.A. (“Atvos Bio”), preferencialmente com a entrega e cancelamento das debêntures emitidas pela Atvos Bio (“Debêntures Atvos Bio”) e subscritas e integralizadas pelos Credores Financeiros com os respectivos Créditos com Garantia Real Tranche B, e Créditos Quirografários Tranche B e Créditos Extraconcursais Aderentes (“Créditos Tranche B”);

(vii) Em 25 de novembro de 2022, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A. e Banco Santander S.A. (em conjunto, os “Credores Signatários”), Agroenergia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Gestor”), MC Green Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Investidor”) e Mubadala Consultoria Financeira e Gestora de Recursos Ltda. (“Mubadala”) celebraram o Acordo de Investimento, Assunção de Obrigações e Outras Avenças que prevê os termos e condições, direitos e obrigações no âmbito de operação para, entre outros, a efetivação da Troca de Controle (“Acordo de Investimento”);

(viii) Em 28 de dezembro de 2022, os Credores Elegíveis Conjuntos (conforme definidos no Plano Original) reunidos em Reunião de Credores deliberaram pela aprovação da Troca de Controle, conforme as Cláusulas 5.16.3.1, 6.3 e 7.2(ii.d), do Plano Original e nos termos do Acordo de Investimento, e, em razão da aprovação da Troca de Controle pela Reunião de Credores, foram implementados todos os atos antecedentes necessários à Troca de Controle, nos termos previstos no Plano Original;

(i) Em 14 de março de 2023, os Credores Signatários transferiram à Soneva Energias Renováveis S.A. (“Nova Controladora”): (a) a totalidade de seus respectivos Créditos Tranche B, mediante subscrição e integralização de determinadas debêntures de emissão da Nova Controladora (“Debêntures Nova Controladora”); e (b) a totalidade de seus respectivos Bônus de Subscrição da Atvos Bio emitidos nos termos do Plano Original;

(ii) Ato contínuo, em 12 de junho de 2023, a Atvos Bio emitiu as Debêntures Atvos Bio, as quais foram integralmente subscritas e integralizadas pela Nova Controladora, mediante dação em pagamento dos Créditos Tranche B, nos termos do Plano Original;

- (iii) Em 20 de junho de 2023, a Atvos Bio efetuou o cancelamento dos Bônus de Subscrição originalmente emitidos em favor dos Credores Signatários e, em substituição, emitiu novo Bônus de Subscrição em nome da Nova Controladora, o qual reflete termos idênticos aos dos Bônus de Subscrição originalmente emitidos (“Bônus de Subscrição Nova Controladora”);
- (iv) Em 20 de junho de 2023, a Nova Controladora exerceu os direitos de subscrição da totalidade das novas ações de emissão da Atvos Bio, nos termos do Plano Original e do Bônus de Subscrição Nova Controladora, e integralizou tais ações mediante dação em pagamento das Debêntures Atvos Bio, culminando no cancelamento de tais Debêntures e na conclusão da Troca de Controle;
- (v) Em 20 de junho de 2023, a Atvos Agroindustrial foi incorporada pela Atvos Bio, deixando de existir e sendo sucedida por Atvos Bio para todos os fins de direito, conforme aprovado pelos acionistas da Atvos Agroindustrial e da Atvos Bio, e em observância da Cláusula 8.1 do Plano Original;
- (ix) Nos termos do Acordo de Investimento, o FIP MC Investidor deverá realizar um investimento direto na Atvos Participações, na ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), desde que verificadas determinadas condições precedentes, dentre elas a aprovação do Aditamento ao Plano Original, de modo a incorporar, conforme aplicável, os termos e condições previstos no Acordo de Investimentos, notadamente quanto à reestruturação das obrigações financeiras do Grupo Atvos e à gestão do Grupo Atvos após a Troca de Controle (sendo o Plano Original e o Aditamento, em conjunto, o “Plano de Recuperação”);

A Recuperanda apresenta este Aditamento ao Plano Original, nos termos e condições a seguir descritos.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste

Plano. Referências a Cláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou subitens. Os Anexos estão incluídos e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito, sendo que, em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as de seus Anexos, os termos e condições previstos neste Plano deverão prevalecer.

1.2. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.3. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano.

1.4. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma do artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.6. Definições. Em razão das alterações previstas neste Aditamento ao Plano Original, determinados termos definidos deverão ser alterados ou incluídos, conforme o caso, de modo que a relação de termos definidos prevista na Cláusula 3.1 deste Aditamento complementa e, no que for aplicável, modifica a relação de termos definidos constante do Plano Original e passa a ser parte integrante do Plano de Recuperação.

2. CONCLUSÃO DA TROCA DE CONTROLE E OBJETIVOS DO ADITAMENTO

2.1. Acordo de Investimento. O Acordo de Investimento prevê, dentre outros direitos e obrigações: (i) a prestação dos serviços de consultoria técnico-especializada por Mubadala ao FIP Gestor destinado, dentre outras finalidades: (a) à constituição ou aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Nova Controladora destinada à aquisição dos Créditos Tranche B dos Credores Signatários, em contrapartida à emissão das Debêntures Nova Controladora; e (b) à aquisição dos Bônus de Subscrição, de modo a adquirir, através da Nova Controladora, o controle do Grupo Atvos, no âmbito da Troca de Controle prevista no Plano Original; (ii) a realização da Troca de Controle do Grupo Atvos, com integralização de ações de emissão da Atvos Bio, mediante entrega das Debêntures Atvos Bio; (iii) a estruturação do FIP MC Investidor que, após a Troca de Controle, deverá realizar investimento direto na Atvos Participações, consubstanciando por aumento de capital na ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Aumento de Capital Atvos Participações”); (iv) a reestruturação das obrigações financeiras do Grupo Atvos; e (v) a governança, operação e gestão de recursos do Grupo Atvos após a realização do investimento direto pelo FIP MC Investidor na Atvos Participações, com destinação de recursos advindos de Eventos de Distribuição da Atvos Participações e de Eventos de Liquidez.

2.2. Direitos Econômicos Indiretos. Nos termos do Acordo de Investimento, os Credores Signatários, os Credores Elegíveis que não aderiram ao Acordo de Investimentos (“Credores Não Signatários”) e os Acionistas Originais farão jus, seja na qualidade de acionista da Atvos Bio, debenturista da Atvos Bio ou debenturista da Nova Companhia, conforme o caso, a direitos econômicos indiretos nas sociedades integrantes do Grupo Atvos que lhe assegurem o recebimento de um percentual dos dividendos e demais distribuições realizadas pela Atvos Participações à Atvos Bio a partir da Data de Fechamento da Primeira Fase da Operação, líquida dos Custos Reembolsáveis aplicáveis, bem como da contrapartida que venha a ser paga à Atvos Bio pelas ações de emissão da Atvos Participações no âmbito de um Evento de Saída (“Direitos Econômicos Indiretos”).

2.3. Conclusão da Troca de Controle. Os atos necessários à implementação do quanto previsto na Cláusula 2 (i) e (ii) acima foram concluídos, com êxito, pelo FIP Gestor e pelos Credores Signatários, observados os termos e condições do Acordo de Investimento. Em 20 de junho de 2023, foi concluída a Troca de Controle prevista no Plano Original e referida nos Planos Individualizados, mediante subscrição e integralização de 4.053.739.812 (quatro bilhões, cinquenta e três milhões, setecentas e trinta e nove mil, oitocentas e doze) ações de emissão da Atvos Bio pela Nova Controladora, de acordo com os critérios, as condições e os procedimentos estabelecidos no Plano Original e referidos nos Planos Individualizados.

2.4. Condições para Investimento Direto. Ato subsequente à conclusão da Troca de Controle, determinadas condições deverão ser verificadas para viabilizar a realização do Aumento de Capital Atvos Participações pelo FIP MC Investidor, incluindo, mas não se limitando a, a aprovação e a homologação de aditamento ao Plano Original.

2.5. Objetivos do Aditamento ao Plano Original. A fim de viabilizar a integral implementação do Acordo de Investimento, este Aditamento é apresentado pela Recuperanda com o intuito de, em síntese, prever: **(i)** os novos termos e condições de reestruturação dos Créditos com Garantia Real – Tranche A, dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A e dos Créditos Extraconcursais Aderentes; **(ii)** os termos e condições para realização do novo investimento, notadamente o Aumento de Capital Atvos Participações; e **(iii)** as regras de gestão do Grupo Atvos após a Troca de Controle.

3. ALTERAÇÕES ÀS DISPOSIÇÕES DO PLANO ORIGINAL

3.1. Em razão das alterações previstas neste Aditamento ao Plano Original, determinados termos definidos deverão ser alterados ou incluídos, conforme o caso, de modo que a relação de termos definidos constante do Plano Original será alterada pela relação de termos definidos constante deste Aditamento, ressalvados os termos definidos que não forem expressamente alterados por este Aditamento. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que

Ihes é atribuído a seguir.

"Acionistas Originais": Atvos Agroindustrial e seus acionistas diretos ou indiretos, incluindo pessoas naturais e/ou jurídicas, assim como seus sucessores a qualquer título.

"Acordo de Investimento": é o Acordo de Investimento, Assunção de Obrigações e Outras Avenças celebrado, em 25 de novembro de 2022, entre Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A. e Banco Santander S.A., FIP Gestor, FIP Investidor e Mubalada.

"Ações Atvos Participações Subscritas": as novas ações ordinárias e sem valor nominal a serem emitidas, em razão do Aumento de Capital Atvos Participações, que confira, ao subscritor de tais ações, participação correspondente a 31,50% (trinta e um e meio por cento) do capital social total e votante da Atvos Participações.

"Afiliadas": com relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; e/ou exclusivamente em relação a um indivíduo, (ii) seus familiares até o 2º grau de parentesco sanguíneo; e/ou (iii) qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, detenha mais de 10% (dez por cento) de seu capital social.

"Atvos Bio": Atvos Bioenergia S.A.

"Amortização Obrigatória": a amortização obrigatória de Créditos com Garantia Real – Tranche A, os Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A e os Créditos Extraconcursais Aderentes alocados na Tranche A, nos termos e condições previstos nas Cláusulas 3.3 e 3.4.

"Aniversário do Investimento Direto": a data que corresponde ao 365º dia após a

realização do *Investimento Direto* e, sucessivamente, à mesma data nos anos subsequentes.

“Aumento de Capital Atvos Participações”: o aumento de capital da Atvos Participações, a se realizar nos termos da Cláusula 7.2 deste Plano e do Acordo de Investimento.

“Autoridade Governamental”: qualquer (i) autoridade federal, nacional, estadual, distrital, municipal ou correlata; (ii) autoridade ou órgão público dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou, ainda, tribunal arbitral; (iii) autoridade, autarquia, agência, ou Pessoa que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de governo ou pertencente ao governo do Brasil ou de qualquer outra jurisdição a que as Partes estejam sujeitas; ou (iv) que seja uma entidade reguladora de mercado de ações ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre uma Parte ou sobre qualquer de suas Afiliadas.

“Bônus de Subscrição Evento de Liquidez Qualificado”: em conjunto, os bônus de subscrição emitidos por Atvos Participações em favor do FIP Gestor e os bônus de subscrição a serem emitidos por Atvos Participações em favor do FIP MC Investidor, nos termos das Cláusulas 3.7 e 4.2.2 do Acordo de Investimentos.

“Caixa Excedente”: o montante de caixa da Atvos Participações líquido dos Dividendos autorizados pela Cláusula 10.5, conforme verificado anualmente no encerramento de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Atvos Participações, que exceder: (i) até o primeiro Aniversário do Investimento Direto, R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais); (ii) entre o primeiro e até o terceiro Aniversário do Investimento Direto, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); e (iii) a partir do terceiro Aniversário do Investimento Direto, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

“Caixa Mínimo”: o valor mínimo de caixa da Atvos Participações, no montante de

R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 25 de novembro de 2022. Não estão sujeitas à apuração do valor de Caixa Mínimo as distribuições realizadas por Atvos Participações com objetivo de pagamento dos Custos Reembolsáveis – Acordo de Investimento.

“Cash Sweep Tranche A”: a distribuição extraordinária de recursos para amortização antecipada da Tranche A, a ser realizada de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1.

“Condição Precedente – Reestruturação Tranche A”: a condição precedente para reestruturação dos Créditos com Garantia Real – Tranche A, dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A e dos Créditos Extraconcursais Aderentes alocados na Tranche A, respectivamente, nos termos das Cláusulas 3.3, 3.6. e 4.1 deste Plano.

“Condições Precedentes – Investimento Direto”: as condições precedentes para o Investimento Direto que, para fins de clareza, correspondem às Condições Precedentes da Segunda Fase da Operação previstas nas Cláusulas 5.2 e seguintes do Acordo de Investimento.

“Credores Não Signatários”: os Credores Elegíveis, nos termos do Plano Original, que não sejam signatários do e aderentes ao Acordo de Investimento.

“Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros”: os Credores Quirografários Não Financeiros que, cumulativamente: (i) tenham mantido relações comerciais de fornecimento de produtos ou de serviços, de forma contínua ou intermitente, ao Grupo Atvos, após a Data do Pedido; e (ii) comprometam-se a continuar mantendo relações comerciais com o Grupo Atvos, em termos e condições a serem mutuamente acordados entre as partes, após a Data de Homologação do Aditamento.

“Credores Signatários”: os Credores Elegíveis, nos termos do Plano Original, que

sejam também credores signatários e aderentes do Acordo de Investimento, assim como seus sucessores a qualquer título.

“Custos Reembolsáveis – Acordo de Investimento”: durante todo o prazo de vigência do Acordo de Investimento, os custos, despesas e demais encargos incorridos e a serem incorridos pelo FIP Gestor e pela Nova Companhia no âmbito da sua constituição, registro e funcionamento, incluindo a remuneração do administrador e do gestor do FIP Gestor, bem como os custos e despesas incorridos pelo FIP Gestor, pela Nova Companhia ou pela Atvos Bio para a realização dos atos e negócios jurídicos necessários para concluir a Troca de Controle, sendo, em ambos os casos, os referidos custos, despesas e demais encargos acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos eventualmente incidentes sobre o seu recebimento pelo FIP Gestor, Nova Companhia ou Atvos Bio, conforme o caso, sujeitos ao limite mensal agregado de reembolso de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigido pela variação do IPCA.

“Data de Aprovação do Aditamento”: a data em que o Aditamento for aprovado pela maioria dos Credores a ele sujeitos, nos termos dos artigos 45, 45-A, §1º, e 56-A da LFR, conforme aplicável.

“Data de Fechamento – Investimento Direto”: a data de fechamento do Investimento Direto, nos termos deste Plano de Recuperação e do Acordo de Investimento.

“Data de Homologação do Aditamento”: a data de publicação da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Aditamento ao Plano.

“Débêntures Nova Controladora”: as débêntures emitidas pela Nova Controladora, nos termos da Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Débêntures, da Espécie com Garantia Real, em 7 (sete) séries, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Séries Compostas por Débêntures Simples, não Conversíveis em Ações pra Distribuição Pública e a 7ª Série Composta por

Debêntures Conversíveis em Ações, para Colocação Privada da Soneva Energias Renováveis S.A. e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, subscritas e integralizadas pelos Credores Signatários mediante transferência dos Créditos Tranche B.

“Direito de Saída”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.1 deste Aditamento.

“Direitos Econômicos Indiretos”: direitos econômicos indiretos detidos pelos Credores Signatários do Acordo de Investimentos, FIP Gestor, Credores Não Signatários e Acionistas Originais, nas sociedades integrantes do Grupo Atvos, proporcionais às ações de emissão da Atvos Participações que venham a ser detidas, em 18 de agosto de 2023, pela Atvos Bio, resultando na distribuição indireta de direitos econômicos (dividendos e demais distribuições) da Atvos Participações, conforme alocação aprovada na Reunião de Credores – Aprovação Acordo de Investimento, líquidos dos Custos Reembolsáveis – Acordo de Investimento aplicáveis, bem como da contrapartida que venha a ser paga pelas ações de emissão da Atvos Participações no âmbito de um Evento de Saída.

1.6.55. “Evento de Distribuição da Atvos Participações”: recebimento de Dividendos e todos os demais valores declarados, distribuídos ou pagos à Atvos Bio ou sua sucessora, seja a que título for, em decorrência da participação acionária detida na Atvos Participações, incluindo aqueles decorrentes de redução de capital até a ocorrência de um Evento de Saída, conforme aprovações societárias ocorridas no âmbito das Sociedades Operacionais e da Atvos Participações, observados: (i) o Cash Sweep Tranche A; (ii) as condições previstas na Cláusula 10.5 deste Plano; e (iii) a dedução dos Custos Reembolsáveis – Acordo de Investimento.

“Evento de Liquidez Qualificado”: a partir da Data de Fechamento – Investimento Direto, qualquer operação ou série de operações de oferta inicial de ações (IPO) previamente aprovada pelos Credores Signatários ou relacionada a um Evento

de Saída envolvendo a Atvos Participações.

“Evento de Saída”: a partir da Data de Fechamento – Investimento Direto, qualquer operação ou série de operações que resultem na transferência, direta ou indiretamente, a um Terceiro Adquirente, de ações representativas do capital social da Atvos Participações ou de todos (ou de substancialmente todos) os ativos das sociedades integrantes do Grupo Atvos.

“FIP Gestor”: Agroenergia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.103.353/0001-20, por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.

“FIP MC Investidor”: MC Green Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.605.238/0001-89, neste ato representado por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.

“Investimento Direto”: em conjunto, o Aumento de Capital Atvos Participações e a emissão dos Bônus de Subscrição Evento de Liquidez Qualificado.

“Mubadala”: Mubadala Consultoria Financeira e Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 501-A, Leblon, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/ME

sob o nº 30.950.576/0001-80.

1.6.68. “NewCo”: é a Atvos Bioenergia S.A.

“Nova Controladora”: Soneva Energias Renováveis S.A.

“Operação”: conjunto de operações prevista no Acordo de Investimento.

“Período de Carência”: período de carência, até 31 de dezembro de 2025, para pagamento de principal e de juros dos Créditos com Garantia Real da Tranche A e Créditos Quirografários da Tranche A.

“Pessoa”: qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, joint venture, espólio, trust, associação, organização, Autoridade Governamental, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público, no Brasil ou no exterior.

“Preço Tag-Along”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.1.

“Preço Tag-Along Ajustado”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.2.1.

“Reunião de Credores – Aprovação Acordo de Investimento”: a Reunião de Credores realizada em 28 de dezembro de 2022, na qual restou deliberada e aprovada a Troca de Controle, nos termos do Acordo de Investimento.

“Saldo Remanescente de Crédito Quirografário Não Financeiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.9.1.

“Saldo Teórico”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.3.

“Terceiro Adquirente”: o terceiro adquirente que venha a adquirir a totalidade das ações representativas do capital social da Atvos Participações ou de todos (ou de substancialmente todos) os ativos das sociedades integrantes do Grupo Atvos.

“Tributos” significa todos os impostos, contribuições, tarifas, taxas ou encargos similares de qualquer natureza, em nível federal, estadual e municipal, juntamente com juros, multas e obrigações acessórias aplicáveis, devidos por força de lei ou em virtude de sucessão, responsabilidade solidária ou subsidiária, por força de obrigação contratual.

3.2. Créditos com Garantia Real I – Tranche A. As Cláusulas 3.3 e 3.3.1 do Plano de Recuperação deverão ser alteradas, a fim de prever as novas condições de pagamento dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A, nos seguintes termos:

3.3. Créditos com Garantia Real I. Os Créditos com Garantia Real I – Tranche A serão pagos da seguinte forma, aplicáveis a partir da Data da Aprovação do Aditamento e desde que observada a Condição Precedente – Reestruturação Tranche A:

(i) Pagamento de principal: (i.a) Período de Carência; e (i.b) pagamento em 68 (sessenta e oito) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no trimestre imediatamente posterior ao término do Período de Carência, de acordo com o cronograma de amortização e percentuais a seguir (“Amortização Obrigatória”):

Parcela	Data	% Principal
-	Até 31.12.2025	Período de Carência
1	20.03.2026	0,75%
2	20.06.2026	0,75%
3	20.09.2026	0,75%

4	20.12.2026	0,75%
5	20.03.2027	0,75%
6	20.06.2027	0,75%
7	20.09.2027	0,75%
8	20.12.2027	0,75%
9	20.03.2028	0,75%
10	20.06.2028	0,75%
11	20.09.2028	0,75%
12	20.12.2028	0,75%
13	20.03.2029	0,75%
14	20.06.2029	0,75%
15	20.09.2029	0,75%
16	20.12.2029	0,75%
17	20.03.2030	0,75%
18	20.06.2030	0,75%
19	20.09.2030	0,75%
20	20.12.2030	0,75%
21	20.03.2031	0,75%
22	20.06.2031	0,75%
23	20.09.2031	0,75%
24	20.12.2031	0,75%
25	20.03.2032	1,00%
26	20.06.2032	1,00%
27	20.09.2032	1,00%
28	20.12.2032	1,00%
29	20.03.2033	1,00%
30	20.06.2033	1,00%
31	20.09.2033	1,00%
32	20.12.2033	1,00%
33	20.03.2034	1,00%
34	20.06.2034	1,00%

35	20.09.2034	1,00%
36	20.12.2034	1,00%
37	20.03.2035	1,25%
38	20.06.2035	1,25%
39	20.09.2035	1,25%
40	20.12.2035	1,25%
41	20.03.2036	1,25%
42	20.06.2036	1,25%
43	20.09.2036	1,25%
44	20.12.2036	1,25%
45	20.03.2037	1,25%
46	20.06.2037	1,25%
47	20.09.2037	1,25%
48	20.12.2037	1,25%
49	20.03.2038	1,75%
50	20.06.2038	1,75%
51	20.09.2038	1,75%
52	20.12.2038	1,75%
53	20.03.2039	2,25%
54	20.06.2039	2,25%
55	20.09.2039	2,25%
56	20.12.2039	2,25%
57	20.03.2040	3,00%
58	20.06.2040	3,00%
59	20.09.2040	3,00%
60	20.12.2040	3,00%
61	20.03.2041	3,25%
62	20.06.2041	3,25%
63	20.09.2041	3,25%
64	20.12.2041	3,25%
65	20.03.2042	3,50%

66	20.06.2042	3,50%
67	20.09.2042	3,50%
68	20.12.2042	3,50%

(ii) Taxa de juros: 100% (cem por cento) da Taxa DI incidentes a partir da Data do Pedido.

(iii) Pagamento de juros: (iii.a) Período de Carência; (iii.b) os juros incorridos durante o Período de Carência serão capitalizados; (iii.c) pagamento em 68 (sessenta e oito) parcelas trimestrais devidas nas mesmas datas de Amortização Obrigatória, observado o limite de 6% ao ano para pagamento a título de juros; (iii.d) eventual saldo devido a título de juros que ultrapasse o limite referido no item (iii.c) anterior será capitalizado ao principal na data da respectiva prestação; e (iii.e) os montantes pagos a título de juros entre a data de aprovação do Plano Original e a data de verificação da Condição Precedente – Reestruturação Tranche A que tenham excedido a taxa correspondente a 100% da Taxa DI deverão ser apropriados como amortização extraordinária de principal na respectiva data de pagamento.

(iv) Atualização monetária: não haverá atualização monetária ou qualquer outra atualização no valor dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A estabelecida contratualmente, desde a Data do Pedido, observados o valor dos Créditos com Garantia Real – Tranche A.

3.3.1. Cash Sweep Tranche A. A partir da Data de Homologação do Aditamento, ao final de cada período contábil, a Atvos Participações destinará montante equivalente a 100% (cem por cento) do Caixa Excedente para amortização antecipada dos valores de principal, de juros e demais encargos devidos relativamente à Tranche A, de maneira proporcional entre os Créditos com Garantia Real I – Tranche A, os Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A e os Créditos Extraconcursais Aderentes alocados na Tranche A, conforme os respectivos saldos devedores na data de apuração do Caixa Excedente, observados os termos previstos na Cláusula 3.3 (“Cash Sweep

Tranche A"). O valor a ser pago a título de Cash Sweep Tranche A será devido, após apuração do Caixa Excedente e independentemente de qualquer posterior alteração nas condições de caixa do Grupo Atvos, no menor período entre (i) até 30 (trinta) dias contados do fechamento das demonstrações financeiras auditadas de cada exercício, ou (ii) final do mês de julho do respectivo ano, devendo tal valor ser abatido das últimas parcelas devidas nos termos do Plano à época de cada Cash Sweep Tranche A.

3.3.2. Condição Precedente – Reestruturação Tranche A. A reestruturação dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A nos termos deste Plano, conforme alterado pelo Aditamento, está sujeita à verificação do Investimento Direto previsto na Cláusula 7ª deste Plano e se tornará automaticamente eficaz na data em que ocorrer o Investimento Direto (“Condição Precedente – Reestruturação Tranche A”).

3.3.3. Saldo teórico para aplicação do gradiente de amortização. Exclusivamente para fins de aplicação dos percentuais de amortização dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A previstos na Cláusula 3.3.(i), serão considerados os valores nominais dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A devidos na Data do Pedido, corrigidos por 100% da Taxa DI desde a Data do Pedido até a data do fim do Período de Carência, sem considerar quaisquer montantes que tenham sido pagos aos respectivos Credores nos termos do Plano Original até a data de verificação da Condição Precedente – Reestruturação Tranche A, tampouco eventuais pagamentos a título de Cash Sweep Tranche A eventualmente efetuados até o fim do Período de Carência (“Saldo Teórico”).

3.3.3.1. Para que não restem dúvidas, o Saldo Teórico não corresponde ao saldo devedor atualizado dos respectivos Créditos, o qual é representado pelos valores nominais dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A devidos na Data do Pedido, corrigidos por 100% da Taxa DI desde a Data do Pedido, e deduzidos todos os montantes pagos desde a Data do Pedido, inclusive a título de Cash Sweep.

3.3.4. Pagamentos efetuados nos termos do Plano Original. Para fins de amortização dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A, os montantes efetivamente pagos nos termos do Plano Original serão considerados adiantamentos de pagamento dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A, devendo ser integralmente deduzidos da exigibilidade das primeiras parcelas devidas nos termos deste Plano, conforme alterado pelo Aditamento. Os montantes deduzidos das primeiras parcelas, conforme acima referidos, serão mantidos como parte do principal da dívida e pagos na mesma proporção da cláusula 3.3(i), em relação à parcela de principal não exigida, e capitalizados, em relação à parcela de juros não exigida, conforme o caso.

3.3.4.1. Na hipótese de os pagamentos realizados ensejarem a liquidação do saldo dos Créditos com Garantia Real I – Tranche A e seus respectivos encargos mesmo antes de atingidas todas as prestações previstas na Cláusula 3.3(i), nada mais será devido, considerando-se quitada a dívida. Em contrapartida, na hipótese de subsistir saldo atualizado de Créditos com Garantia Real I – Tranche A mesmo após o pagamento de todas as parcelas previstas na Cláusula 3.3(i), o respectivo saldo devedor residual deveria ser integralmente liquidado em 20.12.2042, em conjunto com a última prestação programada.

3.3. Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A. As Cláusulas 3.7 e 3.7.1 do Plano de Recuperação deverão ser alteradas, a fim de prever as novas condições de pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A, nos seguintes termos:

3.7. Créditos Quirografários Financeiros. Os Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A serão pagos da seguinte forma, aplicáveis a partir da Data da Aprovação do Aditamento e desde que observada a Condição Precedente – Reestruturação Tranche A:

(i) Pagamento de principal: (i.a) Período de Carência; e (i.b) pagamento em 68 (sessenta e oito) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no trimestre imediatamente posterior ao término do Período de Carência, de

acordo com o cronograma de amortização e percentuais a seguir:

Parcela	Data	% Principal
-	Até 31.12.2025	Período de Carência
1	20.03.2026	0,75%
2	20.06.2026	0,75%
3	20.09.2026	0,75%
4	20.12.2026	0,75%
5	20.03.2027	0,75%
6	20.06.2027	0,75%
7	20.09.2027	0,75%
8	20.12.2027	0,75%
9	20.03.2028	0,75%
10	20.06.2028	0,75%
11	20.09.2028	0,75%
12	20.12.2028	0,75%
13	20.03.2029	0,75%
14	20.06.2029	0,75%
15	20.09.2029	0,75%
16	20.12.2029	0,75%
17	20.03.2030	0,75%
18	20.06.2030	0,75%
19	20.09.2030	0,75%
20	20.12.2030	0,75%
21	20.03.2031	0,75%
22	20.06.2031	0,75%
23	20.09.2031	0,75%
24	20.12.2031	0,75%
25	20.03.2032	1,00%
26	20.06.2032	1,00%
27	20.09.2032	1,00%

28	20.12.2032	1,00%
29	20.03.2033	1,00%
30	20.06.2033	1,00%
31	20.09.2033	1,00%
32	20.12.2033	1,00%
33	20.03.2034	1,00%
34	20.06.2034	1,00%
35	20.09.2034	1,00%
36	20.12.2034	1,00%
37	20.03.2035	1,25%
38	20.06.2035	1,25%
39	20.09.2035	1,25%
40	20.12.2035	1,25%
41	20.03.2036	1,25%
42	20.06.2036	1,25%
43	20.09.2036	1,25%
44	20.12.2036	1,25%
45	20.03.2037	1,25%
46	20.06.2037	1,25%
47	20.09.2037	1,25%
48	20.12.2037	1,25%
49	20.03.2038	1,75%
50	20.06.2038	1,75%
51	20.09.2038	1,75%
52	20.12.2038	1,75%
53	20.03.2039	2,25%
54	20.06.2039	2,25%
55	20.09.2039	2,25%
56	20.12.2039	2,25%
57	20.03.2040	3,00%
58	20.06.2040	3,00%

59	20.09.2040	3,00%
60	20.12.2040	3,00%
61	20.03.2041	3,25%
62	20.06.2041	3,25%
63	20.09.2041	3,25%
64	20.12.2041	3,25%
65	20.03.2042	3,50%
66	20.06.2042	3,50%
67	20.09.2042	3,50%
68	20.12.2042	3,50%

(ii) Taxa de juros: 100% (cem por cento) da Taxa DI incidentes a partir da Data do Pedido.

(iii) Pagamento de juros: (iii.a) Período de Carência; (iii.b) os juros incorridos durante o Período de Carência serão capitalizados; (iii.c) pagamento em 68 (sessenta e oito) parcelas trimestrais devidas nas mesmas datas da Amortização Obrigatória, observado o limite de 6% ao ano para pagamento a título de juros; (iii.d) ao final de cada trimestre, eventual saldo devido a título de juros que ultrapasse o limite referido no item (iii.c) anterior será capitalizado e pago nas mesmas datas de Amortização Obrigatória subsequentes; e (iii.e) os montantes pagos a título de juros entre a data de aprovação do Plano Original e a data de verificação da Condição Precedente – Reestruturação Tranche A que tenham excedido a taxa correspondente a 100% da Taxa DI deverão ser apropriados como amortização extraordinária de principal na respectiva data de pagamento.

(iv) Atualização monetária: não haverá atualização monetária ou qualquer outra atualização no valor dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A estabelecida contratualmente, desde a Data do Pedido, observados o valor dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A.

3.7.1. Cash Sweep Tranche A. A partir da Data de Homologação do Aditamento, os Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A estarão sujeitos ao Cash Sweep Tranche A.

3.7.2. Condição Precedente – Reestruturação Tranche A. A reestruturação dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A nos termos deste Plano, conforme alterado pelo Aditamento está sujeita à verificação da Condição Precedente – Reestruturação Tranche A e se tornará automaticamente eficaz na data de verificação da Condição Precedente – Reestruturação Tranche A.

3.7.3. Saldo teórico para aplicação do gradiente de amortização. Exclusivamente para fins de aplicação dos percentuais de amortização dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A previstos na Cláusula 3.6.(i), será considerado o Saldo Teórico dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A, a ser calculado nos termos da Cláusula 3.3.3 e subcláusula deste Plano.

3.7.4. Pagamentos efetuados nos termos do Plano Original. Para fins de amortização dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A, os montantes efetivamente pagos nos termos do Plano Original serão considerados adiantamentos de pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A, devendo ser integralmente deduzidos da exigibilidade das primeiras parcelas devidas nos termos deste Plano, conforme alterado pelo Aditamento. das primeiras parcelas, conforme acima referidos, serão mantidos como parte do principal da dívida e pagos na mesma proporção da Cláusula 3.6(i), em relação à parcela de principal não exigida, e capitalizados, em relação à parcela de juros não exigida, conforme o caso.

3.7.4.1. Na hipótese de os pagamentos realizados ensejarem a liquidação do saldo dos Créditos Quirografários Financeiros – Tranche A e seus respectivos encargos mesmo antes de atingidas todas as prestações previstas na Cláusula 3.6(i), nada mais será devido, considerando-se quitada a dívida. Em contrapartida, na hipótese de subsistir saldo atualizado de Créditos

Quirografários Financeiros – Tranche A mesmo após o pagamento de todas as parcelas previstas na Cláusula 3.6(i), o respectivo saldo devedor residual deveria ser integralmente liquidado em 20.12.2042, em conjunto com a última prestação programada.

3.4. Créditos Quirografários Não Financeiros. A Cláusula 3.10 e suas subcláusulas deverão ser alteradas, nos termos que seguem, a fim de prever novas condições de pagamento dos Créditos Quirografários Não Financeiros que passarão a vigorar a partir do que ocorrer por último entre (i) a Data de Homologação do Aditamento; e (ii) 21 de agosto de 2023, isto é, a data de pagamento da última parcela destinada à satisfação dos Créditos Quirografários Não Financeiros, nos termos da Cláusula 3.10 do Plano Original. Para fins de esclarecimento, as novas condições de pagamento aos Créditos Quirografários Não Financeiros não modificam ou afetam o pagamento devido na forma do Plano Original, em 21 de agosto de 2023, pela Recuperanda aos Credores Quirografários Não Financeiros, de modo que os Créditos Quirografários Não Financeiros que sejam integralmente quitados na referida data não serão, de nenhum modo, modificados ou afetados pelo Aditamento:

3.10. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Créditos Quirografários Não Financeiros serão pagos, até o valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por Credor Quirografário Não Financeiro, da seguinte forma: (i) incidência de juros equivalentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento; e (ii) amortização do Crédito em 3 (três) anos, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, em 3 (três) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.10.1. Saldo Remanescente de Créditos Quirografários Não Financeiros. O saldo remanescente dos Créditos Quirografários Não Financeiros que exceder o valor máximo referido na Cláusula 3.10 acima, e o saldo remanescente dos Créditos Quirografários Não Financeiros que restar após o pagamento de 21 de agosto de 2023 na forma do Plano Original (em ambos os casos, o “Saldo

Remanescente de Crédito Quirografário Não Financeiro") serão reestruturados, mediante: (i) aplicação de desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Saldo Remanescente de Crédito Quirografário Não Financeiro; e (ii) pagamento de 60% (sessenta por cento) do Saldo Remanescente de Crédito Não Financeiro, nos mesmos termos e condições previstos para a Tranche A, conforme Cláusulas 3.3 e 3.7 deste Plano.

3.10.1.1. [Revogada.]

3.10.2. Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros sujeitam-se a condições diferenciadas de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros e de seus Saldos Remanescentes de Crédito Quirografário Não Financeiro, como contrapartida à manutenção das relações comerciais de fornecimento de produtos ou de serviços ao Grupo Atvos ao longo da Recuperação Judicial, e ao compromisso de manter tais relações comerciais após a Data de Homologação do Aditamento. Os Créditos Quirografários Não Financeiros e o Saldo Remanescente de Crédito Quirografário Não Financeiro que sejam detidos por Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros serão pagos da seguinte forma: (i) incidência de juros equivalentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento; e (ii) pagamento integral, em uma única parcela devida em até 30 (trinta) Dias Corridos contados a partir do que ocorrer por último entre (i) a Data de Homologação do Aditamento; e (ii) 21 de agosto de 2023, não se aplicando, portanto, a tais Créditos o disposto na Cláusula 3.10.1.

3.10.3. Crédito Quirografário Não Financeiro Retardatário. Os Créditos Quirografários Não Financeiros Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.10, observado o disposto na Cláusula 3.10.1 e 3.10.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores, ou seja, em 3 (três) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 12 (doze) meses contados da certidão do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores, e

as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.10.4. Antecipação de Pagamentos. A Recuperanda terá a faculdade, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após a Data de Homologação do Aditamento e independentemente de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, de antecipar quaisquer pagamentos de Créditos Quirografários Não Financeiros apurados conforme as condições previstas na Cláusula 3.10 e 3.10.1, mediante aplicação de desconto a ser fixado de comum acordo entre a Recuperanda e os respectivos Credores Quirografários Não Financeiros, incidente sobre o saldo remanescente dos Créditos Quirografários Não Financeiros ao tempo da antecipação, sendo certo que esse desconto necessariamente deverá ser igual ou maior que 60% (sessenta por cento).

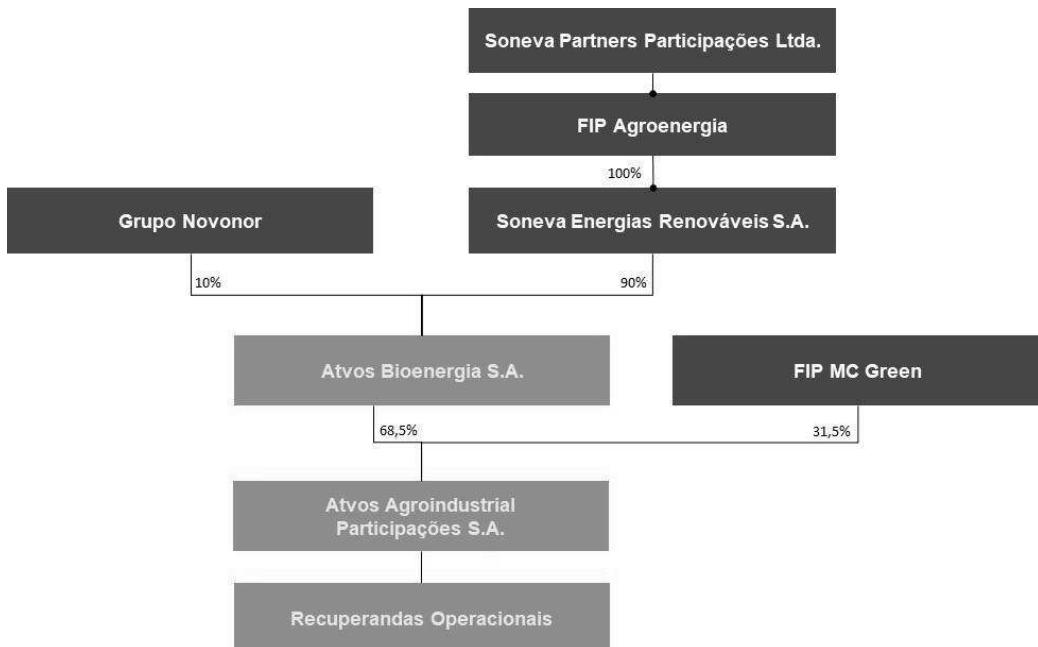
3.5. Adesão dos Créditos Extraconcursais. A nova Cláusula 4.1.2 será incluída no Plano de Recuperação para estender aos Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano Original a possibilidade de aderir aos termos e condições do Plano de Recuperação, conforme alterado pelo Aditamento.

4.1.2. Adesão dos Créditos Extraconcursais ao Plano, conforme alterado pelo Aditamento. Os Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano Original que desejarem receber seus Créditos Extraconcursais na forma do Plano de Recuperação, conforme alterado pelo Aditamento, poderão fazê-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Data de Homologação do Aditamento, por meio do envio de notificação por escrito na forma do Anexo 4.1.2, retroagindo os efeitos do exercício da opção à Data de Aprovação do Aditamento. Os Credores Signatários serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes ao Aditamento por força da assinatura do Acordo de Investimento, estando dispensados de enviar a notificação referida nesta Cláusula. Para fins de esclarecimento, os Credores Extraconcursais Aderentes que não aderirem ao Aditamento continuarão a ter seus Créditos Extraconcursais sujeitos aos termos e condições a eles aplicáveis no Plano Original.

3.6. Investimento Direto e Estrutura de Capital do Grupo Atvos. A nova Cláusula 7^a e respectivas subcláusulas deverão ser incluídas no Plano de Recuperação, a fim de refletir os termos e condições do Investimento Direto, bem como a gestão do Grupo Atvos pelo FIP Gestor. As Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a e 10^a (e respectivas subcláusulas) do Plano Original deverão ser renumeradas para que passem a ser, respectivamente, as Cláusulas 8^a, 9^a, 10^a e 11^a do Plano de Recuperação.

7. ESTRUTURA DE CAPITAL APÓS A TROCA DE CONTROLE E INVESTIMENTO DIRETO NA ATVOS PARTICIPAÇÕES

7.1. Estrutura de Capital. A estrutura de capital do Grupo Atvos após a Troca de Controle e o Investimento Direto será a seguinte:



7.2. Aumento de Capital da Atvos Participações. Sujeito aos termos e condições deste Plano de Recuperação e do Acordo de Investimento, incluindo a satisfação ou renúncia das Condições Precedentes – Investimento Direto, a Atvos Bio deverá, na qualidade de acionista representando a totalidade do

capital social da Atvos Participações: (i) aprovar em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada e instalada para esse fim o aumento do capital social da Atvos Participações no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Aumento de Capital Atvos Participações”), com a emissão do número de novas ações ordinárias e sem valor nominal que confira, ao subscritor de tais ações, participação correspondente a 31,50% (trinta e um e meio por cento) do capital social total e votante da Atvos Participações (“Ações Atvos Participações Subscritas”); e (ii) ceder ao FIP MC Investidor, nos termos da Legislação vigente e para todos os fins de direito, o seu direito de preferência de subscrição das Ações Atvos Participações Subscritas. Ato subsequente, e igualmente sujeito aos termos e condições deste Plano de Recuperação e do Acordo de Investimento, incluindo a satisfação ou renúncia das Condições Precedentes – Investimento Direto, o FIP MC Investidor deverá, nos termos da Legislação vigente, subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, a totalidade das Ações Atvos Participações Subscritas no âmbito do Aumento de Capital Atvos Participações.

7.2.1. Bônus de Subscrição Evento de Liquidez Qualificado. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberar e aprovar o Aumento de Capital Atvos Participações, a Atvos Bio e o FIP MC Investidor, na condição de acionistas representando a totalidade do capital social da Atvos Participações, deverão exercer seu direito de voto de modo a aprovar a emissão de bônus de subscrição para fins de implementação das obrigações previstas na Cláusula 4.2.2. e seguintes do Acordo de Investimento (“Bônus de Subscrição Atvos Participações”).

7.3. Evento de Distribuição da Atvos Participações. Conforme aprovado na Reunião de Credores – Aprovação Acordo de Investimento, a Atvos Bio destinará os recursos líquidos provenientes de cada Evento de Distribuição da Atvos Participações, observando os Direitos Econômicos Indiretos, resultando na distribuição proporcional: (i) à Nova Controladora para amortização pro-rata obrigatória das Debêntures Nova Controladora, observados os termos e condições da respectiva escritura de emissão e do Acordo de Investimento; (ii) à

amortização pro-rata obrigatória das Debêntures que permaneceram em circulação após a Troca de Controle, observada a Cláusula 5.10.1 deste Plano; e (iii) à amortização da Tranche Acionista, nos termos da Cláusula 6.4.2 deste Plano.

7.4. Evento de Liquidez. A partir da Data de Fechamento – Investimento Direto, o FIP Gestor, agindo em conjunto com o FIP MC Investidor, poderá buscar oportunidades de captação de novos investimentos envolvendo a Atvos Bio ou a Atvos Participações, inclusive por meio de oferta inicial de ações ou operações que constituam um Evento de Saída, desde que observados os termos e condições previstos no Acordo de Investimento.

7.4.1. Eventos de Liquidez – Operações Autorizadas. Após a conclusão do Investimento Direto, a Atvos Participações poderá realizar quaisquer transações primárias de ações da Atvos Participações, desde que mediante consentimento prévio e por escrito de Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora e/ou sejam observados os termos e condições previstos no Acordo de Investimento.

7.4.2. Evento de Saída. Caso o Evento de Liquidez Qualificado consista em operação ou série de operações que resultem na transferência, direta ou indiretamente, a um terceiro adquirente (“Terceiro Adquirente”), de ações representativas do capital social da Atvos Participações ou de todos (ou de substancialmente todos) os ativos das sociedades integrantes do Grupo Atvos, deverão ser observados os termos e condições da Cláusula 6.7 e sub-cláusulas do Acordo de Investimento.

7.4.2.1. Direito de Saída. Em vista dos Direitos Econômicos Indiretos a que os Credores Signatários fazem jus, os Credores Signatários terão o direito de optar por participar da operação, observados os termos e condições da Cláusula 6.7 e sub-cláusulas do Acordo de Investimento. Caso exercido o Direito de Saída por qualquer Credor, o FIP Gestor providenciará, no âmbito do Evento de Saída,

a venda, direta ou indireta, ao Terceiro Adquirente, de ações da Atvos Participações detidas pela Atvos Bio (ou sucessoras) em quantidade proporcional aos Direitos Econômicos Indiretos do respectivo Credor participante e realizará todos os atos e assinará todos os documentos que, nos termos da Legislação vigente, forem necessários para que os valores recebidos do Terceiro Adquirente em contrapartida à referida venda (“Preço Tag-along”) sejam distribuídos e pagos ao FIP Gestor, depois de descontadas todas as despesas e custos (incluindo de natureza tributária) que forem incorridos para assegurar tal distribuição, entrega ou pagamento (“Preço Tag-Along Ajustado”). O FIP Gestor deverá utilizar a totalidade do Preço Tag-Along Ajustado para adquirir o número de Debentures Nova Controladora proporcional às ações da Atvos Participações objeto do Evento de Saída que forem detidas pelo Credor participante do Evento de Saída, que por sua vez terá a obrigação irrevogável e irretratável de vender e transferir tais Debêntures Nova Controladora ao FIP Gestor, nos termos deste Acordo e da Legislação vigente. O FIP Gestor fica desde já autorizado a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para realizar as operações aqui previstas, bem como para providenciar, conforme aplicável, a capitalização dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora eventualmente adquiridas no âmbito de um Evento de Saída em aumento de capital social da Nova Controladora (ou qualquer sociedade que a suceder).

7.4.2.2. O FIP Gestor e o FIP MC Investidor ficarão livres para realizar a operação relacionada ao Evento de Saída nos termos e condições que lhe forem convenientes, observadas as disposições da Cláusula 6.7. (e sub cláusulas) do Acordo de Investimento, desde que o Evento de Saída (i) seja formalizado, dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados do término do prazo para envio das Notificações de Resposta, em documentos definitivos assinados pelo FIP Gestor e pelo Terceiro Adquirente; e (ii) no caso de Evento de Saída que resulte em transferência do Controle da Atvos Participações, inclua a assunção, pelo Terceiro Adquirente ou suas Afiliadas, em caráter irrevogável e irretratável, das obrigações previstas na Cláusula 6.7.1(iii) do Acordo de Investimento, bem como a prestação, pelo Terceiro Adquirente, de declarações

e garantias relacionadas ao cumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro. Para fins de esclarecimento, o Direito de Saída e as disposições da Cláusula 6.7 (e sub cláusulas) do Acordo de Investimento não configuram ou deverão ser interpretados como (i) impedimentos ou restrições para que o FIP Gestor e o FIP MC Investidor participem do Evento de Saída mediante exercício dos Bônus de Subscrição Evento de Liquidez Qualificado, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Acordo de Investimento, sem que isso implique a necessidade de qualquer ato ou providência relacionados à estrutura da Atvos Bio ou da Nova Controladora, as Debentures Nova Controladora ou os Direitos Econômicos Indiretos dos Credores, tampouco (ii) eventos de inadimplemento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação.

3.7. Reorganizações Societárias. A Cláusula 8.1 do Plano de Recuperação deverá ser renumerada para Cláusula 9.1 e alterada, a fim de prever, nos seguintes termos:

9.1. Reorganizações Societárias. A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária listadas no Anexo 9.1 ou, caso não listadas, aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Atvos e com as Requerentes, desde que, em qualquer caso, cumulativamente, (i) não implique transferência de recursos (caixa) e/ou ativos para entidades do Grupo Atvos que não as Requerentes ou a Atvos Bio, exceto se permitida por este Plano, incluindo, mas não se limitando, participações societárias diretas ou indiretas detidas pelas Requerentes; (ii) não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pelas Requerentes, pela Atvos Bio e/ou por outras entidades do Grupo Atvos, neste Plano de Recuperação e em instrumentos celebrados com Credores com garantia fiduciária ou real prestada por Requerentes ou terceiros; (iii) seja implementada com o objetivo de otimizar estrutura, reduzir custos ou viabilizar o custeio da estrutura societária do Grupo Atvos, desde que preservados os direitos dos debenturistas da Nova Controladora; (iv) seja implementada com o objetivo de viabilizar a implementação do Acordo de Investimento, notadamente quanto aos Eventos de

Distribuição Atvos Participações em observância dos Direitos Econômicos Indiretos e ao pagamento dos Custos Reembolsáveis – Acordo de Investimento; (v) não resulte em participação recíproca ou cruzamento de participações societárias entre empresas do Grupo Atvos; e (vi) não importe em deterioração do patrimônio das Requerentes consideradas em conjunto. A Recuperanda, ainda, poderá realizar quaisquer operações de reorganização societária que não atendam aos requisitos cumulativos estabelecidos acima, desde que sejam expressamente autorizadas por Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora.

3.8. Captação de Novos Recursos. A Cláusula 8.2 do Plano de Recuperação deverá ser renumerada para Cláusula 9.2 e alterada, a fim de prever, nos seguintes termos:

9.2. Captação de Novos Recursos. Após a Data de Homologação do Aditamento, as Requerentes poderão, a qualquer tempo e a seu critério, sem prejuízo dos termos e condições previstos neste Plano, conforme alterado pelo Aditamento para os Eventos de Liquidez, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, para financiamento ou expansão de suas atividades, desde que observado o saldo global de principal de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) adicionais às dívidas já existentes na Companhia, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Atvos Participações, podendo tal limite ser aumentado por meio de autorização de Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora.

9.2.1. Forma de Captação de Novos Recursos. Durante o prazo de vigência do Acordo de Investimentos, qualquer injeção de capital ou financiamento adicional para operar e realizar os negócios de Atvos Participações ou Atvos Bio deverá ser buscado e obtido pela Atvos Participações ou Atvos Bio, conforme o caso, de acordo com a seguinte ordem de preferência, a menos que o FIP Gestor e Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora acordem, por

escrito, de outra forma: (a) dívida financeira a ser obtida junto a instituições financeiras ou similares, nas condições mais vantajosas disponíveis no mercado para a Atvos Participações ou Atvos Bio, conforme o caso, sendo desde já assegurado ao FIP MC Investidor, através de qualquer de suas Afiliadas, o direito de preferência para a concessão do referido crédito nas condições e mais vantajosas obtidas por Atvos Participações ou Atvos Bio, conforme o caso; e (b) caso a contratação de dívida financeira pela Atvos Participações ou Atvos Bio, conforme o caso, se mostre indisponível ou excessivamente onerosa, o FIP Gestor poderá apresentar aos Credores Signatários proposta de aumento de capital ou financiamento adicional para a Atvos Participações ou Atvos Bio, conforme o caso, os quais poderão, mediante deliberação de Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora, aprovar ou rejeitar a proposta apresentada.

9.2.2. Garantias para Novos Recursos. O Grupo Atvos poderá, a seu critério e a qualquer momento, independentemente de prévia autorização judicial ou dos Credores Concursais, conceder garantias sobre quaisquer bens e/ou ativos de sua titularidade, para garantir os novos recursos tomados na forma e condições desta Cláusula 9.2 e novos recursos que sejam tomados por qualquer Requerente em conformidade com o respectivo Plano de Recuperação Segregado, desde que tais bens ou ativos estejam, na data em que forem ser onerados, livres de ônus ou gravames.

9.2.3. Alienação Fiduciária sobre ações da Atvos Participações. A Atvos Bio constituiu, nos termos da Cláusula 6.9 do Acordo de Investimento e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, sob condição suspensiva verificável na homologação do Aditamento ao Plano de Recuperação, a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Atvos Participações, de sua titularidade, em garantia às obrigações previstas na escritura de emissão das Debêntures Nova Controladora.

3.9. Alienação e Oneração de Bens do Ativo Não Circulante. A Cláusula 8.3 do Plano de Recuperação deverá ser renumerada para Cláusula 9.3 e alterada, nos seguintes termos:

9.3. Alienação e Oneração de Bens do Ativo Não Circulante. A partir do término do prazo de supervisão previsto no art. 61 da LFR, a Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram o seu ativo não circulante, independentemente de qualquer autorização prévia, inclusive dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, desde que a alienação ou oneração pretendida não impacte a sua capacidade econômica e financeira de cumprir as obrigações assumidas neste Plano de Recuperação, e sejam observadas as seguintes condições, quando aplicáveis:

- (i) em relação à alienação ou oneração de bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal, conforme o caso;
- (ii) em relação (ii.a) à alienação ou oneração de bens que implique a transferência integral das atividades da Recuperanda, ou (ii.b) à alienação de ações de emissão da Recuperanda que implique transferência de seu Controle, a prévia aprovação por Credores que representem, no mínimo, 72% (setenta e dois por cento) dos créditos consubstanciados nas Debêntures Nova Controladora.

9.3.1. Constituição e Alienação de UPIs. Para fins de realizar a alienação de bens e/ou direitos que integram seu ativo não circulante, conforme previsto nesta Cláusula 9.3, a Recuperanda poderá, independentemente de qualquer autorização prévia, inclusive dos Credores Concursais, Credores Extraconcursais e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, constituir unidades produtivas isoladas (UPIs) e aliená-las, observado o disposto nos artigos 50, §1º, 60 e 142 da LRF.

9.3.1.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LRF, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, as relacionadas ao Grupo Atvos e às Partes Relacionadas, e as derivadas de obrigações assumidas no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.10. Efeitos do Plano. As Cláusulas 9.3, 9.5 e 9.9 do Plano de Recuperação, as quais serão renumeradas como Cláusulas 10.3, 10.5 e 10.9, respectivamente, deverão ser alteradas para refletir a aprovação deste Aditamento, nos seguintes termos:

10.3. Suspensão Temporária da Exigibilidade de Determinadas Obrigações Contratuais. Ficam suspensas, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Homologação do Aditamento, todas as obrigações de não-fazer e/ou quaisquer outros covenants operacionais e/ou financeiros a que a Recuperanda tenha se obrigado em contratos de garantia, fidejussória ou real, ou ainda de garantias fiduciárias celebrados entre a Recuperanda e quaisquer dos Credores com Garantia Real – Tranche A e Credores Extraconcursais Aderentes. Estão igualmente suspensas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, as cláusulas de vencimento antecipado de quaisquer dívidas vinculadas aos contratos de garantia em questão, que sejam, de qualquer modo, incompatíveis com a suspensão de obrigações estabelecida nesta cláusula. As obrigações suspensas se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no primeiro Dia Útil subsequente ao encerramento do prazo previsto nesta Cláusula 10.3.

10.5. Distribuição de Dividendos. A partir do encerramento do exercício fiscal em 31 de março de 2027 (inclusive), a Recuperanda deverá efetuar distribuições, seja por meio da distribuição de Dividendos ou operações de redução de capital, desde que sempre observados, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Atvos Participações: (i) o Caixa Mínimo; e (ii) o limite máximo equivalente a 50%

(cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício fiscal. Os recursos a serem distribuídos nos termos desta Cláusula não poderão exceder o montante equivalente a 100% (cem por cento) do Cash Sweep referente ao mesmo exercício.

10.9. Inadimplemento e Vencimento Antecipado. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações de pagamento deste Plano, as obrigações descumpridas estarão sujeitas à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo adimplemento. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações deste Plano, pecuniárias ou não, qualquer Credor Concursal poderá decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas neste Plano exigíveis pelo respectivo Credor Concursal, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do respectivo descumprimento, exceto no que se refere a obrigações de pagamento, cujo inadimplemento permitirá execução imediata. Nessa hipótese, o Credor Concursal poderá exigir imediatamente o pagamento da integralidade do saldo devedor do respectivo Crédito Concursal. Com relação aos Créditos Extraconcursais Aderentes, aplica-se o disposto na Cláusula 4.3.1 na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações deste Plano.

3.11. Revogação de Cláusulas. A partir da Data de Fechamento do Investimento Direto previsto na nova Cláusula 7^a do Plano de Recuperação inserida por força deste Aditamento, serão revogadas as seguintes Cláusulas do Plano Original: (i) Cláusula 5.1.2 (*Alterações no Estatuto Social da NewCo*); (ii) Cláusula 5.15.1 (*Aprovação dos Eventos de Liquidez pelos Credores Elegíveis*); (iii) Cláusula 6.6 (*Constituição e Composição do Conselho de Administração*) e sub-cláusulas; (iv) Cláusula 6.7 (*Assessores de Fiscalização Agrícola e Financeiro*) e sub-cláusulas; (v) Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e subcláusulas (*Reunião de Credores*); e (vi) Cláusula 9.5.1 (*Distribuição Obrigatória de Dividendos*) e sub-cláusulas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação do Plano Original. A Recuperanda ratifica todas as Cláusulas do

Plano Original que não tenham sido, expressamente, modificadas por este Aditamento. Para fins de esclarecimento, a Recuperanda declara que o Aditamento ao Plano não modifica ou revoga: (i) as condições de pagamento previstas no Plano Original para os Credores Trabalhistas e Credores ME/EPP, as quais são integralmente preservadas tal como previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e subcláusulas, e 3.11 e subcláusulas do Plano Original, tampouco (ii) a obrigação de pagamento pela Recuperanda aos Credores Quirografários Não Financeiros, em 21 de agosto de 2023, nos termos da Cláusula 3.10 do Plano Original; de modo que os Créditos Quirografários Não Financeiros que sejam integralmente quitados por força do referido pagamento não serão, de nenhum modo, afetados pelo Aditamento.

DocuSigned by:

07BC3C421D0848B...

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Dario Costa Gaeta – Diretor

DocuSigned by:

64B75F83F5F5480...

Luiz Augusto Artimonte Vaz - Diretor

* * *